Divisão de Contratação Pública

CONTRATO N.º 13/2021

CONCURSO PÚBLICO N.º 107/2020/DICP - AQUISIÇÃO POR LOTES DE CADEIRA ANFÍBIA PARA CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DE TAPETES DE ACESSO À PRAIA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - PRAIA DO PEDRÓGÃO - LOTE 2

ENTRE:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de concelho da conce

e

JOSÉ MANUEL GONÇALVES FLORÊNCIO, natural da freguesia de concelho de portador do Cartão de Cidadão número contribuinte número na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada Artur Florêncio & Filhos, AFFSPOTS, Lda., com o capital social de €500.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede em Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G, Impasse Fernão Lopes, n.º 11, 2710-264 Sintra, pessoa coletiva número 501216901, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 21/01/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por concurso público n.º 107/2020/DICP - Aquisição por lotes de cadeira anfíbia para crianças com mobilidade reduzida e de tapetes de acesso à praia para pessoas com mobilidade reduzida – Praia do Pedrógão

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07011099 – Plano 2021/I/6, compromisso número 97/2021, autorizado em 19/01/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.a | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, três tapetes de acesso à praia para pessoas com mobilidade reduzida – Praia do Pedrógão, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela aquisição dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €6.966,39, (seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Divisão de Contratação Pública

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1 O contrato vigorará a partir da data da sua celebração até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições referidos no caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 O contrato terá um prazo de execução de 30 dias.

Cláusula 5.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Quartel dos Bombeiros Municipais de Leiria, sito na Rua de Tomar, 2410-184 Leiria (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: 39°44'29.1"N 8°48'02.4"W), no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, no prazo definido na cláusula anterior.
- 2 O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 14.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.a | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, pela Dirigente da Divisão de Ambiente e Saúde, a Senhora enquanto Gestora do Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP,;
- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.